



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## **LEI N. 2.839/2025**

**Dispõe sobre a revisão geral anual e aumento real dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Piumhi e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta Municipal, uma recomposição cumulada com aumento real de 7% (sete por cento), sobre os vencimentos/salários dos servidores pagos no mês de dezembro/2025, para se calcular os vencimentos a serem pagos a partir, inclusive, do mês de janeiro/2026.

**Art. 2º** O percentual disposto no art. 1º desta Lei alcança os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Professor, Professor de Educação Física, Supervisor, Diretor e Vice-Diretor, os quais terão seus vencimentos fixados acima do piso nacional estabelecido pela Portaria Interministerial MEC nº 13, de 29 de dezembro de 2025 não havendo necessidade de complementação.

**Art. 3º** O percentual disposto no art. 1º alcança também os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, adequando-os ao Piso Salarial Nacional, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, sobre os vencimentos dos servidores pagos no mês de dezembro/2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel : (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em curso aprovado para o exercício de 2026.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº 52/2018.

Piumhi, 21 de janeiro de 2026.

Dr. Paulo César Vaz  
Prefeito